



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 16960/2024

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 9003, de 29 de agosto de 2011, relativos ao Conselho Municipal de Turismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 9003, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Maringá é órgão proposito, consultivo, fiscalizador, deliberativo e mobilizador das questões referente ao turismo, tendo por finalidade ser consultado, participar e auxiliar na formulação, no acompanhamento e na avaliação dos planos, programas, projetos e atividades derivados da Política Municipal de Turismo no Município de Maringá.

**Art. 2º** Os incisos I, II, III, IV e VI do art. 2º da Lei nº 9003, de 29 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - sugerir, discutir e formular propostas para o planejamento e execução da Política Municipal de Turismo em Maringá;

II - acompanhar as ações e fornecer subsídios para eventuais ajustes, assegurando a transparência do processo de execução da Política Municipal de Turismo;

III - analisar e propor soluções para assuntos de interesse do turismo no Município de Maringá;

IV - sugerir o aprimoramento de procedimentos relativos à execução da Política Municipal de Turismo, visando à ética e à sustentabilidade da atividade turística;

(...)

VI - apoiar e fiscalizar as ações do Órgão Oficial de Turismo do Município na execução e consolidação da Política Municipal de Turismo;

**Art. 3º** O art. 4º da Lei nº 9003, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Turismo, além de órgãos afins;

II - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor de turismo;

III - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área de turismo;

IV - propor e acompanhar, em parceria com o Órgão Oficial de Turismo do Município, eventos, conferências, simpósios, mostras e ou congressos específicos de turismo;

V - elaborar, alterar e aprovar, para votação, o Regimento Interno de Conselho Municipal de Turismo – CM;

VI - participar e propor diretrizes à Política Municipal de Turismo;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados ao turismo;

VIII - acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município de Maringá para o turismo;

IX - opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao turismo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo de Maringá não possui natureza executiva e sim articuladora, por meio das entidades que o compõem e seus representantes.

**Art. 4º** O inciso I do art. 7º da Lei nº 9003, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

I - eleger a diretoria e seus integrantes;

**Art. 5º** O caput do art. 10 da Lei nº 9003, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar com a

seguinte redação:

Art. 10. O Órgão Oficial de Turismo do Município prestará ao Conselho Municipal de Turismo apoio administrativo para execução dos seus trabalhos, em que se compreendem:

(...)

**Art. 6º** Ficam revogados os artigos 3º, 6º e 9º da Lei nº 9003, de 29 de agosto de 2011.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura.

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
**Prefeito Municipal**

---

## CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16960/2024, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 16/04/2024, às 15:38, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0337657** e o código CRC **22A84341**.